



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
Gabinete do Vereador Plínio Valério

PROJETO DE LEI Nº045/2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade de tornar subterrâneo todo o cabeamento instalado no município de Manaus e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam as empresas e concessionárias obrigadas a retirar postes, transformadores e fios elétricos de áreas tombadas, bem como realizar a substituição gradativa da rede de fiação aérea, em áreas urbanas com média e alta densidade de carga, por uso de redes de infraestrutura exclusivamente subterrânea.

Parágrafo Único. Entendem-se como rede ou fiação aérea e subterrânea todos os produtos que utilizam cabeamento para levar ao mercado consumidor os serviços oferecidos pelas empresas e concessionárias que operam distribuindo:

I – energia elétrica;

II – telefonia fixa;

III – banda larga;

IV – TV a cabo;

V – demais redes não mencionadas e/ou correlatas que utilizem cabeamento aéreo ou subterrâneo.

Art. 2º. A fiação elétrica ou de telefonia, ou qualquer outro tipo de cabeamento a ser instalada em todos os loteamentos de solo urbano no município de Manaus, deverá ser executada no subsolo, sendo vedada à instalação aérea.

Art. 3º. Os projetos de instalações ou construções já aprovados, porém não executados, ou finalizados, bem como os projetos em aprovação, terão o



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
Gabinete do Vereador Plínio Valério

prazo regular de 01 (um) ano, a partir da publicação desta Lei, para a substituição das redes aéreas por subterrâneas.

Art. 4º. O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator à multa de 0,5% (meio por cento) do seu faturamento mensal.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se infratores todas as empresas, concessionárias e/ou terceirizadas que estiverem operando dentro do âmbito do município de Manaus, agindo em desacordo com esta legislação, nos limites das responsabilidades que lhes são atribuídas.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da sua publicação, dispondo sobre as medidas necessárias para sua implementação.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 04 de março de 2013.

Plínio Valério
Vereador PSDB



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
Gabinete do Vereador Plínio Valério

JUSTIFICATIVA

Embora mais cara que a rede aérea, a eletrificação subterrânea nas áreas tombadas de Manaus se justifica não só pelo embelezamento do nosso centro histórico, mas, também, pela maior qualidade e segurança que proporciona a todos, seja pela imunidade a ventos, tempestades e vandalismo como, ainda, pela sustentabilidade, pois para sua instalação não é necessário a retirada de árvores. É fato comprovado que mais da metade das interrupções de energia, no verão, é causada por queda de galhos de árvores na rede aérea.

Outro fator que justifica a apresentação do referido Projeto de Lei diz respeito ao aumento substancial da demanda de energia elétrica. Além do mais, as medidas aqui propostas podem, perfeitamente, contemplar simultaneamente serviços tradicionais, entre eles, rede de água, esgoto, distribuição de gás e águas pluviais.

A Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel, responsável pela regulamentação do setor, já definiu que quando o cabeamento subterrâneo é feito apenas por questões estéticas, o custo da implantação do sistema deve compartilhado com os consumidores. Sendo assim, é aconselhável um estudo técnico-econômico, principalmente nas áreas urbanas com média e alta densidade de carga para verificar se o sistema deve ser implantado.

Estamos em 2013 e Manaus já merece eletrificação subterrânea que, diga-se de passagem, data de 1907, quando foi instalada na cidade de Memphis, nos Estados Unidos. No Brasil existe em bairros do Rio de Janeiro, São Paulo, Goiás, Paraná e outras.